



Prefeitura Municipal de Barra Longa
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro
Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

Página 4 de 5

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

LEI Nº 1.260
de 15 de 02 de 2019
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Barra Longa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete à aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art.1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional, do tipo suplementar, ao orçamento vigente, sob as seguintes classificações orçamentárias:

I

02 Poder Executivo
02.005 Departamento Municipal de Saúde
02.005.001 Departamento Municipal de Saúde
02.005.001.10 Saúde
02.005.001.10.301 Atenção Básica
02.005.001.10.301.1001 Programa Saúde para Todos
02.005.001.10.301.1001.2011 Manut.Ativ.Bloco Atenção Básica
02.005.001.10.301.1001.2011.319004 Contratação temporária
02.005.001.10.301.1001.2011.319004.148 Transferência do SUS / PAB
02.005.001.10.301.1001.2011.319004.148 R\$740.000,00

II

02 Poder Executivo
02.005 Departamento Municipal de Saúde
02.005.001 Departamento Municipal de Saúde
02.005.001.10 Saúde
02.005.001.10.301 Atenção Básica
02.005.001.10.301.1001 Programa Saúde para Todos
02.005.001.10.301.1001.2011 Manut.Ativ.Bloco Atenção Básica
02.005.001.10.301.1001.2011.319013 INSS
02.005.001.10.301.1001.2011.319013.148 Transferência do SUS / PAB
02.005.001.10.301.1001.2011.319013.148 R\$156.000,00

Total: R\$896.000,00

Art.2º. A fonte de recursos para as suplementações autorizadas no art. 1º será a anulação parcial das seguintes dotações:



Prefeitura Municipal de Barra Longa
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro
Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

GABINETE DO PREFEITO

I

02 Poder Executivo
02.005 Departamento Municipal de Saúde
02.005.001 Departamento Municipal de Saúde
02.005.001.10 Saúde
02.005.001.10.301 Atenção Básica
02.005.001.10.301.1001 Programa Saúde para Todos
02.005.001.10.301.1001.2011 Manut.Ativ.Bloco Atenção Básica
02.005.001.10.301.1001.2011.339036 Outros Serv.Terceiros – PF
02.005.001.10.301.1001.2011.339036.148 Transferência do SUS / PAB
02.005.001.10.301.1001.2011.339036.148 R\$740.000,00

II

02 Poder Executivo
02.005 Departamento Municipal de Saúde
02.005.001 Departamento Municipal de Saúde
02.005.001.10 Saúde
02.005.001.10.301 Atenção Básica
02.005.001.10.301.1001 Programa Saúde para Todos
02.005.001.10.301.1001.2011 Manut.Ativ.Bloco Atenção Básica
02.005.001.10.301.1001.2011.339047 Obrig.Tribut.e Contributivas
02.005.001.10.301.1001.2011.339047.148 Transferência do SUS / PAB
02.005.001.10.301.1001.2011.339047.148 R\$156.000,00

Total: R\$896.000,00

Art.4º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 28 de janeiro de 2019.

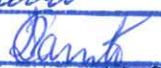

ELISIO PEREIRA BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 15 DE fevereiro DE 2019


Lucinei do Rosário Canuto
Presidente
CPF 056.046.666-88





Prefeitura Municipal de Barra Longa
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro
Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

GABINETE DO PREFEITO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente que viabiliza o pagamento dos agentes de Saúde e demais profissionais da Saúde no Bloco de Atenção Básica, PSF, NASF, Saúde Bucal e ESF, conforme a mais recente decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Exmº. Sr. Presidente.

De acordo com várias decisões recorrentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, desde 26/05/2010 as despesas com os servidores do Programa Saúde da Família – PSF e demais blocos do PAB Variável eram computados como Serviços de Terceiros Pessoa Física, ou seja, no elemento de despesa 339036. A mais recente decisão do TCEMG, exarada em 18/01/2019, por meio da Jurisprudência nº 194, **determina** que, a partir de 01/01/2019, as despesas pagas com recursos decorrentes de transferências intergovernamentais obrigatórias devem ser computadas como gastos de pessoal do ente federado que realizou as despesas, ou seja, as despesas devem ser contabilizadas nos elementos de despesa 319004 e 319011 (servidores contratados e efetivos, respectivamente).

A LOA 2019 consignou dotações do pessoal do PAB Variável em Serviços de Terceiros Pessoa Física, com arrimo nas decisões anteriores do TCEMG. Porém, com o novo entendimento da Corte Estadual de Contas, tornou-se compulsória a nova contabilização como gastos com pessoal, tornando imperativo o deslocamento das dotações em 339036 – FR 148 para 319004 – FR 148. Por existir, na LOA/2019, as dotações em contratados (319004), mas por serem insuficientes, torna-se necessária a autorização para abertura de crédito suplementar, tendo em vista o expressivo valor. Vale ressaltar que, para o mês de janeiro, a transferência de dotações se fez por decreto.

Em anexo, encaminho, na íntegra, o Informativo de Jurisprudência nº 194 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Pela relevância do projeto e por sua urgência, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Egrégia Casa Legislativa Municipal para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Informativo de Jurisprudência nº 194 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.



Prefeitura Municipal de Barra Longa
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro
Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

GABINETE DO PREFEITO

As despesas com Pessoal pagas com recursos decorrentes de transferências intergovernamentais obrigatórias devem ser computadas como gastos de pessoal do ente federado que realizou as despesas.

Tratam os autos de Pedido de Reexame interposto pelo Prefeito Municipal, em face do parecer prévio emitido na sessão da Primeira Câmara do dia 25/2/2014, que rejeitou as contas referentes ao exercício de 2012 em razão do descumprimento do limite de gastos com pessoal. Durante a apreciação do Pedido de Reexame em epígrafe, na sessão da Primeira Câmara do dia 28/10/2014, admitido o recurso, o Conselheiro Relator, Wanderley Ávila, propôs que fosse afetada ao Pleno deste Tribunal a apreciação dos autos para fins de alteração dos pareceres emitidos nas Consultas n. 838571, n. 832420, n. 656574, n. 700774 e n. 838645, o que foi acatado pelos demais membros daquela Câmara. Na sessão do Tribunal Pleno do dia 12/11/2014, o Conselheiro Relator Wanderley Ávila apresentou a questão de ordem referente à alteração do entendimento desta Corte, exarado nas citadas Consultas, sobre a inclusão das despesas com pessoal pagas com recursos provenientes de transferências intergovernamentais obrigatórias nos gastos com pessoal dos municípios. Na oportunidade, o Relator votou no sentido de que as despesas com pessoal pagas com recursos decorrentes de transferências intergovernamentais obrigatórias devem ser computadas como gastos de pessoal do ente federado que realizou a despesa à conta desses repasses e, ao final, propôs que houvesse a modulação dos efeitos da decisão para não impactar imediatamente as contas do exercício financeiro de 2014. Naquela assentada, o Conselheiro Mauri Torres pediu vista dos autos para uma reflexão mais aprofundada da matéria, retornando na sessão plenária do dia 8/4/2015, quando foi acolhida a sugestão do Conselheiro Presidente Sebastião Helvecio de adiar o debate sobre a questão de ordem até que a Consulta n. 898330 fosse apreciada. Nessa mesma sessão plenária, o Conselheiro Mauri Torres concordou com a alteração do entendimento desta Casa na linha defendida pelo Conselheiro Relator. Nessa toada, a Consulta n. 898330 teve sua apreciação concluída na sessão plenária do dia 14/09/2016, com consequente publicação da ementa e disponibilização do parecer no Diário Oficial de Contas do dia 08/03/2017. Por sinal, o Conselheiro Mauri Torres sublinhou que o entendimento então prevalecente nesta Corte de Contas submetia os Municípios a contabilizarem como "outros serviços de terceiros – pessoa física", a título de transferência recebida, as despesas realizadas com médicos quando custeadas com recursos decorrentes de transferências intergovernamentais obrigatórias, equivalendo a dizer que tais despesas não integravam os gastos com pessoal. Cabe registrar que o Colegiado do Pleno, naquela ocasião, assentou entendimento convergente com o propugnado pelo Conselheiro Relator no presente Pedido de Reexame. A esse respeito, no bojo da



Prefeitura Municipal de Barra Longa
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro
Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

GABINETE DO PREFEITO

Consulta n. 898330, foi apresentado pelo Conselheiro Cláudio Couto Terrão, na sessão do Tribunal Pleno do dia 13/11/2013, o entendimento de que os recursos destinados ao pagamento de médicos contratados, ainda que por interposta pessoa, devem ser considerados como gastos com pessoal para fins dos limites legais, independentemente de haver cargos similares na estrutura administrativa e de os recursos serem provenientes de transferências obrigatórias do SUS ou de recursos próprios dos Municípios. Visto que o parecer da Consulta n. 898330 foi publicado no dia 08/03/2017, inferiu-se que os jurisdicionados deste Tribunal, referenciados pela mudança do entendimento que até então norteavam suas práticas administrativas e contábeis, concebessem, no exercício financeiro de 2017, o planejamento orçamentário para o exercício financeiro de 2018. Diante do exposto, conforme o entendimento apresentado pelo Conselheiro Relator, o colegiado concluiu que as despesas com Pessoal, pagas com recursos decorrentes de transferências intergovernamentais obrigatórias, ou seja, decorrentes de previsão constitucional e legal, o que abrange aquelas inerentes ao Programa de Saúde da Família, inserido no Piso de Atenção Básica, devem ser computadas como gastos de pessoal do ente federado que realizou as despesas. Ademais, o Tribunal Pleno determinou que os efeitos da tese esposada no Pedido de Reexame devem vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019. (Pedido de Reexame n. 924154, Conselheiro Wanderley Ávila, 19/12/2018)

Barra Longa, 28 de janeiro de 2019.

ELISIO PEREIRA BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº001/2019

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a examê destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no Município de Barra Longa.

PARECER: O Projeto suso mencionado esteia-se nas disposições constitucionais e infraconstitucionais de contabilidade pública e principalmente na decisão 924154 do TCEMG.

Tal decisão dispôs que os gastos do PSF, ainda mesmo que decorrente de cofinanciamento, têm que ser totalmente computados como gastos com pessoal.

Tal decisão contrariou a anterior decisão do TCEMG que vigorava e portanto daí surgiu a necessidade de suplementação.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à **tramitação** da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 15 de fevereiro de 2019.

Wander Luiz P. Trindade
Presidente da 1ª Comissão
Assinatura

1ª Comissão

2ª Comissão